

A conjuntura das escolhas públicas

Coordenação: Jorge Vianna Monteiro*

“Um comentário estabelecido a partir do modelo analítico da ‘public choice’ — uma vertente da moderna economia política que considera as políticas públicas resultado da interação social, sob instituições de governo representativo.”

Mantendo instável o contrato constitucional

Jorge Vianna Monteiro

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A delegação da DRU; 3. Falácias & AMI; 4. Opor-tunismos de governo; 5. Conclusão.

1. Introdução

A conjuntura econômica exibe dois parâmetros que, independentemente de qualquer interpretação mais específica, têm um relevante significado na quantificação e qualificação do Estado brasileiro.

Em primeiro lugar, a carga tributária global é estimada em cerca de 36,4% do PIB, ou seja, há uma transferência de renda privada de aproximadamente R\$477 bilhões. E mais: esse montante equivale a um aumento nominal de 18%, comparativamente ao nível medido em 2001.

Em segundo lugar, a meta do superávit primário público — hoje, o principal indicador sumário utilizado na aferição da estabilização econômica — acaba de ser aumentada de 3,75% do PIB para 4,25%, ou seja, um esforço de poupança que, estimado em cerca de R\$70 bilhões;

vincula-se à cobertura dos encargos com o serviço de juros da dívida pública.

Como tem sido habitual nessas ocasiões, o governo distribuiu mais essa graduação do ajuste fiscal em três estágios.

Primeiro, em 7 de fevereiro de 2003, o ministro da Fazenda apresentou o novo patamar do comprometimento de política. Como tal, a meta é um sinalizador codificado, de entendimento restrito a um pequeno grupo de especialistas. Nesse nível de generalidade, fica mais fácil obter apoios, seja no âmbito ministerial, junto aos políticos, e mesmo, perante a sociedade em geral.

Logo a seguir, no dia 10 de fevereiro, viria a decorrência mais imediata de meta tão severa: o corte no gasto público da União em um montante de R\$14 bilhões. A repercussão interministerial e no próprio Congresso Nacional torna-se mais intensa, embora ainda se tenha pouca visibilidade sobre como será dividido esse corte.¹

Por fim, a partir do dia 11 de fevereiro, começou a lenta percepção de até onde a nova meta passa a condicionar a política de emprego e demais políticas so-

* Professor de políticas públicas da Ebape/FGV e professor associado do Departamento de Economia da PUC-Rio. E-mail: jvinmont@econ.puc-rio.br.

ciais, bem como, a retomada do crescimento, em um patamar maior do que o verificado em anos recentes, aspecto central da estratégia governamental. O pacote de medidas de políticas públicas, anunciado nessa data, talvez não tenha sido suficiente para adicionar boas novas ao aperto fiscal. É aí que o governo, verdadeiramente, estará arriscando o seu capital político.

Em defesa da elevação da meta, é enfatizado que isso é necessário para a sustentação de um resultado mais eficiente de nossa economia política. Contudo, há também que se destacar que a elevada carga tributária, associada à meta fiscal mais rígida, tem implicações tanto em relação à credibilidade constitucional quanto ao tamanho da economia pública.

Até aqui, as iniciativas mais inovadoras do governo têm ocorrido na área de política internacional, em que se destacam: o reforço do Mercosul, o envolvimento na busca de uma solução política para a crise venezuelana, além de uma forte retórica a favor de uma nova ordem econômica mundial e contra o protecionismo comercial. No dia-a-dia da política econômica, ainda não se observam padrões significativamente diferentes em procedimentos ou em resultados macroeconômicos; talvez, porque continuem a prevalecer os termos contratuais acertados com o FMI, muito especialmente, no que diz respeito à já mencionada meta de superávit primário, e à resistência da inflação em permanecer na taxa anual de dois dígitos.

¹ É ambíguo se a totalidade do corte anunciado resultaria isoladamente da nova meta do superávit primário.

Portanto, vale ressaltar a ênfase no reforço de ações monetárias e fiscais conservadoras:

o Banco Central persiste na política de juros altos, com a decisão, tomada em 15 de janeiro de 2003, de elevar a taxa básica em pouco mais de 1%, deslocando-a para 25,5% ao ano, e, no dia 19 de fevereiro, para 26,5%;²

com vistas a minar resistências quanto a mais uma renovação da substancial carga tributária em vigor, lançam-se balões-de-ensaio quanto à necessidade imperiosa de manter sem correção as faixas de desconto da tabela do imposto de renda, e prorrogar para além de 2003 a vigência da CPMF;³

não apenas se anuncia a renovação da vigência do mecanismo da desvinculação de receitas da união (DRU) como também a elevação do coeficiente dessa desvinculação, para além de seu atual nível de 20%.⁴

² Para o atual nível da dívida da União, e mantida essa taxa de juros pelo prazo de um ano, isso geraria um aumento da dívida superior a R\$4 bilhões.

³ Quanto à correção da tabela do imposto de renda, o governo acabou por voltar atrás. Já a "prorrogação" da CPMF deve ser entendida efetivamente como a atualização da alíquota simbólica de 0,08% que vigorará até dezembro de 2004 (Emenda Constitucional nº 37, de 12-8-2002). Ver, a propósito da trajetória de permanente renovação da vigência desse imposto, Rezende e Cunha (2002), capítulo 2, quadro 5, p. 74-75.

⁴ A Emenda Constitucional nº 27, de 21-3-2000, desvincula de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, 20% da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União. Na Proposta Orçamentária da União de 2003, essa folga no uso de recursos orçamentários é da ordem de R\$40 bilhões.

Igualmente, por alguma razão ainda não muito clara, o governo tem sido pouco explícito quanto ao seu interesse em adotar um arranjo de autoridade monetária independente (AMI).⁵

2. A delegação da DRU

O significado inequívoco da intenção de revalidar a DRU é o de expandir a margem de delegação com que opera a burocracia do Executivo, obtendo, para tanto, o aval da legislatura, por via do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2004, a ser enviado ao Congresso até abril próximo, e por meio de mais uma alteração no texto constitucional.

Teoricamente (Aranson, Gellhorn & Robinson, 1997), o atrativo para que os legisladores consintam essa vaga delegação de autoridade discricionária aos burocratas pode ser explicado em razão de:

- deputados e senadores reconhecerem que uma dada legislação provavelmente beneficiará um segmento da sociedade, ao mesmo tempo que imporá custos substanciais a outros segmentos — para recolher o crédito pelo benefício junto ao primeiro segmento de cidadãos/eleitores/contribuintes (mantendo-se à margem da potencial oposição do segundo segmento), os legisladores aprovam a delegação ampla; assim, eles podem ter o apoio dos que integram o primeiro segmento, enquan-

to transferem as responsabilidades por eventuais repercussões negativas à implementação das decisões dos burocratas;

- quando todos os grupos são potencialmente prejudicados pela legislação e preferem alterar o *status quo* (mas são incapazes de optar por um curso de ação), a decisão dos legisladores por uma ampla delegação ao Executivo cria efetivamente uma loteria de política pública; por um lado, uma ação preferida por todos os grupos opositores e, por outro, nenhuma ação; outra vez, a distribuição de ganhos e perdas por esses segmentos competidores corre por conta das decisões que a alta gerência econômica venha a tomar.

Justo em uma conjuntura em que é acentuada a demanda de programas sociais, os custos de oportunidade com que se defrontam os legisladores, caso optem por não delegarem mais essa fatia de poder decisório aos burocratas, possivelmente, excedem os custos de oportunidade de, ao contrário, delegar essa parcela de poder. Pode-se conjecturar que maiores fatias de delegação serão aprovadas, com menores graus de especificidade, o que, ao reduzir o custo de legislar para os congressistas, acabará por não estimular a adoção de legislação promotora de bem-estar social (Aranson, Gellhorn & Robinson, 1997:155; Mashaw, 1997:142).

Delegações suficientemente amplas do tipo da DRU são efetivas (Mashaw, 1997:141-7):

⁵ A mais recente notícia sobre a prioridade com que o governo se dispõe a levar adiante o tema da AMI é que somente no segundo semestre deste ano se iniciará discussão na legislatura (*Folha de S. Paulo*, 20-2-2003, A10).

- † para reduzir o grau de responsabilização dos que implementam as políticas públicas;
- † por condicionarem complexas barganhas políticas com grupos de interesses;
- † ao apresentarem aos legisladores a chance de, seletivamente, prover informação a seus redutos eleitorais, legislar sem alcançar consenso quanto a detalhes de políticas públicas, além de ocultar posições ideológicas ou programáticas inconsistentes.

Por outro lado, a DRU pode ser considerada a partir da perspectiva do presidente da República. Temas de âmbito nacional (combate à pobreza, fome e desemprego, por exemplo) estão associados mais restritamente ao prestígio do deputado ou senador, e muito mais ao do presidente e, desse modo, delegações amplas, como a DRU, teriam um significado mais direto no atendimento às preferências eleitorais dos cidadãos, em eleições presidenciais. Assim sendo, ao ampliar o uso do poder discricionário na operacionalização de políticas públicas, a DRU torna-se um mecanismo de inestimável peso na formação do capital político do governo.

Ao mesmo tempo, a DRU é uma tentativa de criar um ambiente em que o gasto público doméstico se apóia nas operações internas da burocracia do Executivo, de vez que boa parte do orçamento da União é tomada por pagamentos de transferências, estabelecidos como titularidades constitucionais e, portanto, obrigatórias.

Sob essas titularidades, o gasto público fica no “piloto automático” (Patashnik, 2001:734), a menos que por meio de reformas constitucionais a burocracia re-

tome o seu controle. Afinal, mesmo que a “orçamentação” implique em uma escolha discricionária entre propósitos concorrentes, ainda assim, as titularidades têm precedência, ficando fora de alcance do controle fiscal ordinário.

Essa é uma perspectiva que tem escapado, por exemplo, à discussão quanto à reforma da previdência social: sua viabilização está associada à retomada de controle por parte dos burocratas de uma fatia considerável dos recursos públicos.

Desse modo, melhor se percebe a economia política da alocação de recursos públicos e o cabo-de-guerra que se estabelece entre os legisladores e os burocratas, em torno da aprovação de reformas; ou mesmo, da renovação da vigência de um mecanismo como a desvinculação de receitas.

No centro dessa visão analítica está a noção de que sempre existirá um orçamento que irá prevalecer por *default*, caso a barganha entre políticos e burocratas não chegue a bom termo. Esse é o “ponto de reversão” do jogo orçamentário (King, 2000):

- † com o domínio da decisão dos burocratas sobre um dado tipo de apropriação, por certo que essa reversão seria zero: o programa, o fundo, ou a política sendo descontinuado;
- † com a elevação desse programa ao estágio de uma titularidade, o ponto de reversão passa a ser determinado pelo contingente de cidadãos — e o decorrente nível de suas necessidades — que é alcançado pela aplicação da regra constitucional;
- † uma terceira possibilidade, com que passamos a conviver em face da meta de geração de superávit primário nas

contas públicas, é que esse ponto de reversão é dado pelo teto definido pela política de austeridade fiscal.

Nessa ordem de considerações, as mudanças no ponto de reversão das titularidades não eliminam o conflito quanto ao gasto público; antes, essas mudanças determinam como os agentes escolhem suas ações no jogo de política econômica (King, 2000).

3. Falácias & AMI⁶

Em relação ao caminho sinuoso seguido pelo governo quanto à adoção de um regime de autonomia para a Autoridade Monetária Independente, há várias leituras quanto a isso.

Sutilmente, o governo alimenta o debate em torno da idéia de criar a AMI, embora seu propósito final seja mesmo o de manter inalterado o regime monetário em vigor.

A prevalecer a dissonância que se observa em outros temas polêmicos, quando a manifestação desencontrada de ministros tem sido a tônica, essa é uma percepção pouco substantiva. A estratégia de deliberadamente sustentar o que se antecipa virá a ser renegado, mais adiante — ou, algo do tipo, verdade privada que se apóia em mentira pública (Kuran, 1995) — requer um esforço de coordenação que não parece ser apropriado existir, no atual estágio do processo decisório do governo.

A nova administração federal opta por seguir adiante com um projeto da administração anterior, quanto mais não seja porque pretende “atender ao mercado”.

Se assim for, o significado dessa estratégia é ainda mais ambíguo, uma vez que estará escolhendo dar prioridade decisória ao tema monetário, em um ambiente em que a prioridade da política pública é o atendimento às necessidades básicas da sociedade (combate à fome, geração de emprego, entre outras). Ademais, o PT estaria deixando a vantagem comparativa da AMI com o presidente do Banco Central, ou seja, o ocupante do posto de *status* ministerial de indicação mais polêmica, perante os ativistas do partido.

Trata-se de uma “falha intelectual”, em que o governo acredita ser o arranjo da AMI a condição necessária e suficiente para manter sob controle as expectativas inflacionárias.

Estaria se repetindo a pretensão da administração anterior de querer operar sob uma constituição monetária, sem definir sua adequação ao restante da Constituição. O que torna contraditória a empreitada é que se está sinalizando com a estabilidade de regras monetárias, não obstante as demais regras constitucionais exibirem generalizada volatilidade e imprecisão. Essa talvez seja a percepção mais próxima do que efetivamente move o governo, o que, por certo, não exclui as duas outras classes de interpretação tratadas acima.

Se assim for, torna-se importante refletir sobre os desdobramentos dessa falha intelectual, inerente à tentativa de se

⁶ Esta seção remonta à seção 4 em Monteiro (2002).

transplantar um regime decisório, típico de economia de Primeiro Mundo, para um ambiente em que as regras do jogo da política econômica são substancialmente instáveis.

Para tanto, vale adaptar a esta discussão certos deslizes metodológicos fundamentais (ou “falácias”) habitualmente cometidos na argumentação econômica (Stearns, 1997).

A primeira diz respeito à errônea comparação de instituições do mundo real com alguma instituição abstrata ou ideal, mesmo que a instituição ideal não tenha nunca existido ou seja difícil de ser viabilizada em um quadro constitucional tão peculiar. Essa falácia do nirvana (Demsetz, 1969:1) “difere consideravelmente de uma abordagem institucional comparada, em que a escolha relevante ocorre dentre arranjos institucionais reais alternativos. (...) Os que adotam esse ponto de vista buscam descobrir discrepâncias entre o ideal e o real, e se discrepâncias são encontradas, deduz-se que o caso real é ineficiente”. O reconhecimento desse exagero permite colocar a discussão quanto à AMI sob uma perspectiva menos radical. É provável que, sob determinadas condições, a proposta da Autoridade Monetária Independente seja menos eficiente em relação a outras opções, no propósito de alcançar as metas monetárias.

Já a “falácia do isolamento” tem especial relevância no caso brasileiro, uma vez que esse vício metodológico envolve considerar as propriedades do arranjo da AMI, independentemente do ambiente institucional/constitucional em que ele irá operar. Em outras palavras, trata-se de discutir as virtudes de um dado arranjo decisório, separadamente das demais instâncias decisórias das escolhas públicas, portanto, à

margem do fato de que as políticas públicas são ocorrências inerentemente complementares umas às outras, sendo que a política monetária não é exceção a isso. Quanto mais não seja, pela própria retórica do novo banqueiro central: “Queremos alto crescimento econômico, inflação baixa, câmbio estável, reservas internacionais elevadas, baixo déficit externo, juros baixos, crédito abundante e boa distribuição de renda. Essas são, certamente, metas do governo e da sociedade”.⁷

A proposta da AMI também exhibe uma “falácia da composição”, quando deixa de reconhecer que um outro arranjo decisório do Banco Central — ainda que inerentemente não tenha a virtude de promover a estabilidade monetária — possa ter um desempenho mais harmônico, quando operando no conjunto da organização decisória governamental. Porque as instâncias técnica (BC) e política (Congresso Nacional) — no contexto de estabelecer possíveis regras de barganha em torno das políticas públicas — não operam isoladas uma da outra e porque a classe política reage a certos fenômenos de modo diferente, comparativamente à reação do banqueiro central, isso não significa que necessariamente ambos os arranjos decisórios não possam operar virtuosamente, em conjunto.⁸

Embora semelhantes, é relevante qualificar que o vício de isolar a solução da AMI e o de tratá-la como necessariamente não integrável ao centro da representação política (especialmente à legis-

⁷ *Jornal do Brasil*, 8-1-2003, A8.

⁸ Ou, utilizando uma terminologia técnica, com origem na teoria de jogos (Stearns, 1997:316): múltiplas instituições de decisão coletiva poderiam ter um efeito superaditivo, na promoção de uma política monetária virtuosa.

latura) são distintos. Por um lado, é habitual a defesa da AMI, no pressuposto de que a influência política seria nociva ao combate à inflação e, por outro, minimiza-se o argumento de que a obtenção de maior consenso político ajuda a sustentar uma política econômica mais vigorosa.

Em duas outras frentes, o governo vai sendo exposto a fortes pressões para que volte atrás em comprometimentos que lhe são muito relevantes.

Alterações promovidas no texto original da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, quando de sua conversão no Congresso Nacional (Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002) — e sobre as quais incidiram extensos vetos do presidente da República (MSG nº 1.243, de 30 de dezembro de 2002) — são alvo de intenso *lobby*, especialmente, por parte da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Essa ocorrência é duplamente significativa. Primeiro, porque tais vetos teriam sido dados em comum acordo com a nova administração federal. Segundo, pelo fato de que alguns vetos bloqueiam a ampliação de benefícios pela reabertura do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), e da extensão da lista de empresas no mecanismo de redução de impostos do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). A eventual derrubada desses vetos seria uma sinalização inoportuna, seja pelo precedente da atenuação no conservadorismo fiscal que se quer manter prioritário (a extensão do Simples traria perda anual de arrecadação de R\$1,4 bilhão), seja pelo embate legislativo em si mesmo que, neste início de mandato, poderia inviabilizar a unidade da coalizão governista em formação.

Os percalços da “responsabilidade fiscal” que se vão materializando em bar-

ganhas quanto à construção da maioria parlamentar, tendo por moeda de troca as dívidas dos estados junto à União (veja-se o balão-de-ensaio da redução em 60% na atual vinculação das receitas estaduais ao pagamento dessas dívidas), agravados pelo “foro especial” (Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002) que, extensivo a governadores, restringe as investigações dos procuradores da República (*Valor*, 10-1-2003), em razão da centralização judicial.

Misture o leitor essas duas ordens de fatores e tente visualizar o nirvana em que está ambientada a proposta de se ter uma AMI em pleno funcionamento na economia brasileira.

4. Oportunismos de governo

A facilidade com que o governo consegue aprofundar a austeridade nas finanças públicas, em um curto período de tempo, gera um ambiente institucional em que o poder discricionário dos agentes públicos aumenta. Paradoxalmente, em decorrência disso, o governo acaba por ser incentivado a ampliar sua influência na economia nacional, em detrimento da eficiência.

Um exemplo didático dessa ocorrência é dado pela ação governista desenvolvida no Congresso Nacional, que pouco difere do que nos acostumamos a observar nos últimos anos. Qualquer manifestação contrária a prorrogações da vigência de mecanismos fiscais que mantenham a carga tributária em seu nível alcançado em 2002 terá fôlego curto, como se pode notar nas recentes manobras em torno da não-correção da tabela do imposto de renda da pessoa física, e da renovação das cobranças da CPMF e da alíquota suplementar de 10% no imposto de renda da pessoa física; essas duas últi-

mas com vida útil até dezembro próximo.⁹

Ademais, toda a ação é embalada em uma retórica de reforma — sobretudo, a tributária e a da previdência social — com o que se pretende amaciar a classe política.

Todavia, uma implicação do paradoxo antes referido é que — a menos que o governo se comprometa com credibilidade quanto a não recorrer a tais estratégias oportunistas — os agentes privados terão tacitamente reduzidas as suas chances no jogo da política econômica. Desse modo, eles anteciparão que seus próprios ganhos, no resultado mais eficiente da economia nacional, estarão sendo reduzidos pelo oportunismo do comportamento governamental.

Esse é, em verdade, o dilema constitucional brasileiro: as escolhas públicas têm de ser feitas sob regras que restrinjam, essencialmente, a capacidade do governo de renegar os mecanismos de promoção da eficiência que ele próprio põe a vigorar em nome da estabilização econômica.

Estudos recentes (Falaschetti & Miller, 2001) reforçam uma possível atenuação para tal dilema, com a autoridade decisória pública tornando-se mais difusa.

Em primeiro lugar, uma atuação mais autônoma do Congresso pode contribuir para reduzir o potencial do governo em apropriar os ganhos dos cidadãos/contribuintes/eleitores, no esforço de estabilização econômica. O Congresso pode limitar o incentivo a que o Executivo está sujeito, ao adotar estratégias oportunistas. De um modo um tanto surpreendente, conclui-se que uma economia pode sustentar resultados eficientes, se, para tanto, conseguir restringir o governo em sua capacidade de

promover seus próprios interesses (Falaschetti & Miller, 2001:402). Esse mesmo temor pode ser estendido aos legisladores; afinal, por que não seriam deputados e senadores levados a usar estratégias oportunistas? Ocorre que o grau de exposição do Congresso às cobranças dos cidadãos é maior, de vez que o processo decisório legislativo é mais visível, e mais influenciável pelos diferentes pontos de vista presentes em um dado tema de política pública.

Ademais, com o deslocamento da formulação de políticas públicas para o eixo Executivo-Legislativo, se estará fazendo valer as regras constitucionais, o que, potencialmente, promove a credibilidade com que o governo se compromete a honrar contratos em geral, e, especialmente, aqueles feitos com os cidadãos. Mas, afinal, o que impedirá o Congresso, ou a coalizão no poder, de dar “o dito pelo não dito”, com efeitos igualmente perversos sobre a eficiência econômica? De fato, nada impede que isso ocorra, mas o incentivo ficará atenuado; e os agentes privados, agindo sob essa percepção, contribuirão com o esforço necessário para sustentar um melhor desempenho coletivo.

É precisamente aí que o *design* constitucional desempenha um papel relevante, de vez que é na Constituição que se define o sistema da separação de poderes, complementado com a prática legislativa bicameral, e com o arranjo federativo, todos operando para tornar mais difuso o poder decisório público. Ao tornar tão substanciais os custos de coordenação e organização da estratégia para que o governo capture — para si ou para os grupos que o apóiam — as oportunidades promovidas pelos maiores ganhos em eficiência econômica, esse arranjo constitucional induz os agentes públicos a

⁹ Ver nota 3.

uma menor ênfase nas suas estratégias oportunistas.

5. Conclusão

A questão da mais recente onda de aperto fiscal persiste sendo debatida na mídia, exclusivamente, em termos de sua viabilidade técnica. Argumentos vagos do tipo “é uma demonstração de que o governo está comprometido com a disciplina fiscal” demonstram que uma ocorrência tão fundamental na prática de nossa democracia representativa se traduz em mera questão contábil/orçamentária. Em contraposição, são os processos pelos quais esse ajuste é efetuado que demandariam redobrada atenção de analistas e da sociedade em geral.

É provável que estejamos nos encaminhando, uma vez mais, para um período de reformas a serem engendradas, exclusivamente, sob o primado das necessidades conjunturais das finanças públicas.

O que resultará disso? Por certo que será um contrato constitucional tão instável quanto o que vigora na atualidade, de vez que sempre existirá uma coalizão de forças suficientemente forte que perceberá que, em uma outra configuração institucional, ela consegue assegurar maiores ganhos para cada um de seus integrantes.

Referências bibliográficas

ARANSON, P.; GELLHORN, E.; ROBINSON, G. A theory of legislative delegation. In: STEARNS, M. *Public choice and public law: readings and commentary*. Cincinnati: Anderson Publishing, 1997. p. 134-179.

DEMSETZ, H. Information and efficiency: another viewpoint. *Journal of Law and Economics*, v. 12, n. 1, 1969.

FALASCHETTI, D.; MILLER, G. Constraining Leviathan: moral hazard and credible commitment in constitutional design. *Journal of Theoretical Politics*, v. 13, n. 4, p. 389-411, 2001.

KING, R. *Budgeting entitlements: the politics of food stamps*. Washington, D.C.: Georgetown University Press, 2000.

KURAN, T. *Private truths, public lies: the social consequences of preference falsification*. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

MASHAW, J. Prodelegation: why administrators should make political decisions. In: STEARNS, M. *Public choice and public law: readings and commentary*. Cincinnati: Anderson Publishing, 1997. p. 180-203.

MONTEIRO, J. V. Iniciativas tributárias & organizacionais. *Revista de Administração Pública*, v. 36, n. 6, nov./dez. 2002.

PATASHNIK, E. Book review: King, R. Budgeting entitlements: the politics of food stamps. *American Political Science Review*, v. 95, n. 3, p. 734-735, Sept. 2001.

REZENDE, F.; CUNHA, A. (Coord.). *Contribuintes e cidadãos: compreendendo o orçamento federal*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2002.

STEARNS, M. The misguided renaissance of social choice. In: STEARNS, M. *Public choice and public Law: readings and commentary*. Cincinnati: Anderson Publishing, 1997. p. 295-354.